



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos das emendas parlamentares individuais sejam destinados a finalização de obras paralisadas em seus respectivos estados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção III do Capítulo II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigor acrescida do seguinte art. 7º-A:

“**Art.7º-A** Dez por cento dos recursos das emendas parlamentares individuais ao orçamento da União serão destinados à finalização de obras paralisadas no respectivo estado.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, equipara-se o Distrito Federal aos estados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

As obras inacabadas representam um dos problemas mais graves de malversação dos recursos públicos. Dados do Painel de Obras Inacabadas, divulgados pelo Tribunal de Contas da União em novembro de 2022, apontam a existência de 8.674 obras consideradas interrompidas, totalizando R\$ 27,2 bilhões e representando 29% das obras públicas.





SENADO FEDERAL

SF/235569.92601-99

Os prejuízos de tamanho desperdício de recursos públicos para a sociedade brasileira são os mais terríveis, indo desde a incapacidade no atendimento dos serviços públicos básicos, como saúde, educação, mobilidade urbana e segurança, até impactos negativos na geração de emprego e renda, prejudicando o crescimento econômico e a produção de riquezas.

Uma das principais dificuldades para equacionar esse problema é a dificuldade em conseguir novos recursos para finalizar tais obras.

Como uma proposta para mitigar essa situação, apresento este Projeto de Lei Complementar determinando que 10% (dez por cento) dos recursos das emendas parlamentares individuais ao orçamento da União sejam direcionados para a finalização de obras inacabadas no respectivo estado do parlamentar autor da emenda. Para tanto, propomos a inclusão de um novo artigo 7º-A na Seção III do Capítulo II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata justamente da Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, acreditamos que iremos reunir os elementos primordiais para enfrentar de vez o problema, pois, além de novos recursos, iremos mobilizar as forças políticas que se fazem presentes no Congresso Nacional na busca da perfeita aplicação dos recursos públicos das emendas e a consequente finalização das obras.

Convictos que nossa proposta reúne os elementos fundamentais para o enfrentamento do problema, quais sejam os recursos necessários e a união política, acreditamos que ela seja merecedora da aprovação dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

